



ESTADO DE RORAIMA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

0.01.152

OUT 09 04 10 35

PROTÓCOLO GERAL

GABINETE DO GOVERNADOR

LEI Nº 234

Boa Vista – RR, 31 de agosto de 1999.

“Altera dispositivos da Lei de nº 095 de 16/10/95 e dá outras providências.”

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os dispositivos da Lei nº 095 de 16/10/95 que “Dispõe sobre o pagamento de 50% (cinquenta por cento) no valor do ingresso para estudantes, em estabelecimentos de diversão, lazer e cultura no Estado e dá outras providências” passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º
Parágrafo único. A redução de 50% (cinquenta por cento) do pagamento de ingresso, será válido, inclusive, em preços promocionais estipulados pelos proprietários dos estabelecimentos, ou promotores de eventos.”

“Art. 2º O benefício será concedido mediante a apresentação da Carteira de Identidade Estudantil – C.I.E, expedida aos alunos de Ensino Fundamental e Médio pela União Municipal de Estudantes Secundaristas – UMES, **CONJUNTAMENTE COM A União Roraimense de Estudantes Secundaristas – URES.**

§ 1º Aos estudantes de Ensino Superior caberá ao Diretório Central de Estudantes – DCE, a referida expedição.

§ 2º A Carteira Estudantil terá validade até 31 de março do ano subsequente ao da sua expedição.”



GABINETE DO GOVERNADOR

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação .

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Senador Hélio Campos – RR , 31 de agosto de 1999.



NEUDO RIBEIRO CAMPOS
Governador do Estado de Roraima